



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Apresentação: 16/08/2023 17:00:19.980 - MESA

PL n.3956/2023

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Da Srª. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer prazo de 10(dez)anos do cartão de estacionamento da pessoa idosa, prorrogável por igual período.

Art. 2º. O art 41 da Lei nº10.741, de 01 outubro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.41.....

Parágrafo único. A credencial de estacionamento para pessoas idosas terá o prazo inicial de 10(dez)anos, prorrogável por igual período, desde que, preenchidos os requisitos necessários e estabelecidos pela Legislação de Trânsito.”(NR)

Art.3 °. Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é mais uma contribuição no sentido de desburocratizar e facilitar a vida da pessoa idosa no Brasil.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/03, em seu art.41 trata da questão dos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

Na Resolução nº303/2008 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito temos “...a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos.”



---

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237291719000>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Porém, os órgãos autorizados ou entidades de trânsito dos Municípios estabelecem uma “renovação” do credenciamento para os idosos a cada dois anos.

Isso vem causando transtornos aos idosos que são obrigados a fazer um “novo credenciamento” nas prefeituras das cidades em que residem.

Entendemos que uma vez preenchidos os requisitos necessários e estabelecidos pela legislação de trânsito, não há necessidade de que os mesmos tenham que ser obrigados a cada dois anos a passar pelo mesmo processo.

Por isso, estamos propondo o credenciamento pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, facilitando a vida das pessoas idosas, acrescentando parágrafo único no art.41 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente proposta.

Sala das Sessões, de 2023.

**Deputada ANA PAULA LIMA**

**PT/SC**

**Vice-Líder Governo na CD**

Apresentação: 16/08/2023 17:00:19.980 - MESA

PL n.3956/2023



---

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237291719000>

\* C D 2 2 3 7 2 9 1 7 1 9 0 0 0 \*